



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2016/00012 de 29 de abril de 2016**

Dispõe sobre a instalação do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, da Justiça Federal da 2ª Região - GMF-2R.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.106, de 2 de dezembro de 2009, que criou o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF);

CONSIDERANDO a Resolução nº 214, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMF) nos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal dos Territórios e nos Tribunais Regionais Federais;

CONSIDERANDO a necessidade de se organizar e fortalecer as estruturas responsáveis pelo monitoramento e fiscalização do sistema carcerário, bem como sistematizar as ações que visam à reinserção social de presos, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas nesses Tribunais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0153/2016-DMF (TRF2-EXT-2016/00597), do Conselho Nacional de Justiça,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Instalar, vinculado à Presidência, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF-2R), que atuará no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região, com a seguinte composição:

I - um Desembargador Federal com atuação na Seção Especializada Criminal, indicado pela Presidência do Tribunal, a atuar como supervisor do GMF-2R;

II - um Juiz Federal indicado pela Presidência do Tribunal, por ato próprio;

III - o Juiz Federal titular da Vara do Rio de Janeiro com competência para a fiscalização e o acompanhamento das penas e medidas alternativas, a atuar como coordenador do GMF-2R;

§ 1º Os integrantes indicados pela Presidência, na forma dos incisos I e II

Classif. documental | 00.10.00.02



PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

deste artigo, terão mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, por decisão motivada, e atuarão sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais.

§ 2º O GMF-2R poderá solicitar a colaboração de outros magistrados, sem prejuízo das suas atividades jurisdicionais.

§ 3º Prestarão apoio administrativo ao GMF-2R:

I - a Secretaria da Vara Federal do Rio de Janeiro com competência para a fiscalização e o acompanhamento das penas e medidas alternativas;

II - as unidades administrativas, do Tribunal e das Seções Judiciárias, afetas às áreas de saúde, educação e assistência social, mediante requisição à Presidência do Tribunal.

Art. 2º. O GMF-2R, com a participação dos Diretores dos Foros das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro do Espírito Santo, apresentará, à Presidência, plano de trabalho para o funcionamento do GMF-2R, no prazo de 30 dias da publicação desta norma.

Parágrafo único. As Diretorias dos Foros designarão servidores para o apoio técnico necessário à elaboração do plano de trabalho.

Art. 3º. Constituem atribuições do GMF-2R, no que couber, aquelas previstas no artigo 6º, da Resolução CNJ nº 214/2015.

Art. 4º. O GMF-2R entrará em funcionamento a partir do dia 01 de junho de 2016.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

POUL ERIK DYRLUND  
Presidente

